



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

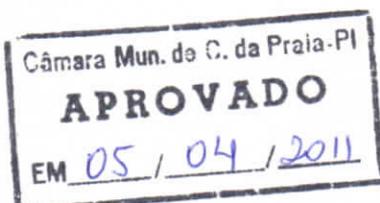
Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI Nº 170 /2011.



Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aprovou e sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas orientações para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Cajueiro da Praia.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoca riscos e ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal cuja renda per capita seja de até ½ salário mínimo.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 5º. O alcance do benefício natalidade municipal é destinado à família para:

- I - atencões necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



IV – inserção da família na política municipal de saúde para acompanhamento da mãe e do recém-nascido;

V – inserção da família, conforme o caso, nos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O benefício funeral deverá contemplar: urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo único. O benefício funeral poderá ser requerido no órgão gestor municipal de assistência social, durante o horário de funcionamento, ou diretamente em unidade prestadora de serviços, conveniada com órgão gestor municipal, com atendimento em sistema de plantão 24 horas em dias úteis, feriados e finais de semana.

Art. 8º. Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 9º. Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 10. O benefício eventual, para atendimento a outras situações de elevada vulnerabilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir as situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º. O atendimento a situação de elevada vulnerabilidade temporária envolve acontecimentos no cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas, caracterizando-se pelo advento de situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer de:

- I – falta de alimentação e ou documentação civil;
- II – necessidade imediata e crucial de deslocamento do indivíduo.

§ 2º. O alcance do benefício para atendimento à situação de elevada vulnerabilidade temporária será distinto em bens de consumo em modalidade por:

- I – cesta básica;
- II – documentação civil;
- III – passagens.

Art. 11. O benefício eventual, para atendimento a situação de calamidade pública, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir as situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Parágrafo único. O atendimento a situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, concedido através de bens de consumo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



- I – auxílio alimentação e complementação alimentar;
- II – cobertor, lona, material de construção;
- III – documentação civil, pagamentos diversos;
- IV – abrigo emergencial e temporário.

Câmara Mun. de C. da Praia-PI

APROVADO

EM _____ / _____ / _____

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12 - Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – a realização de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

III – a articulação com as políticas sociais e de defesa de direitos em âmbito municipal para o atendimento integral da família beneficiária;

IV – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

V – o cadastramento das famílias no cadastro único e nos demais serviços socioassistenciais;

VI – a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão,

VII - expedir as instruções e instituir os modelos de documentos e formulários utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – o monitoramento e avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II – o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

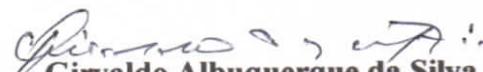
III – a reformulação anual, sempre que necessário, quanto à regulamentação dos benefícios eventuais;

IV – discutir e aprovar a expedição as instruções e instituir os modelos de documentos e formulários utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 31 de março de 2011.


Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal